

PROPOSTAS DE EMENDAS ADITIVAS

ARTIGO A INCLUIR	Autoria	TEXTO	JUSTIFICATIVA
<p>Inciso IX no art. 10</p> <p>Atribuições do conselho do campus</p>	<p>André Martins</p>	<p>IX. Avaliar e deliberar propostas de modificação na estrutura física e na alocação e ocupação do espaço físico no âmbito do <i>campus</i>.</p>	<p>Dentre as atribuições do Conselho do <i>campus</i>, órgão colegiado superior, paritário e representativo da comunidade acadêmica, a presente proposta de adição pretende inserir a função de avaliar e deliberar sobre eventuais propostas de mudanças no espaço físico.</p> <p>A própria mudança do Campus Porto Alegre para um prédio novo sem qualquer debate prévio junto a comunidade acadêmica já estabelece a necessidade do órgão máximo participativo, com representação paritária de todos os segmentos, avaliar possíveis alterações do espaço físico no futuro.</p> <p>Outra preocupação que reflete a necessidade de adição do texto proposto diz respeito a co-responsabilidade do Conselho do <i>campus</i> em manter o espaço do novo prédio dentro do contexto de preservação e respeito as suas características arquitetônicas, evitando eventuais prejuízos ao patrimônio da Instituição. Essa responsabilidade não pode nem deve ser exclusiva da Direção Geral. Deve ser compartilhada com a representação dos segmentos que formam nossa comunidade acadêmica.</p> <p>O ambiente de trabalho e de estudo em uma Instituição de Ensino é formado, em grande medida, pelo espaço físico e pelas estruturas de apoio onde transitam as pessoas e onde se executam as atividades. Atrelar eventuais mudanças no espaço de trabalho e de ensino exclusivamente ao gestor significa excluir os usuários de quaisquer interação ou intervenções nesse processo de mudança. Ao contrário, permitir que esse debate ocorra a partir do Conselho do <i>campus</i>, propicia um processo de decisão mais maduro e participativo.</p>

<p>Nova alínea, entre as alíneas “o” e “p”, no art. 10</p> <p>Atribuições do conselho do campus</p>	<p>Henrique Magalhães</p>	<p>Alocação, no âmbito do campus, de funções gratificadas e cargos de direção, excetuados os de diretor geral e diretores sistêmicos</p>	<p>A presente proposta visa coibir o uso de cargos de direção e funções gratificadas como moedas de troca em arranjos políticos (princípio da Moralidade), bem como assegurar que sua distribuição se faça no âmbito de um órgão representativo da comunidade (princípio da Gestão Democrática do Ensino Público).</p> <p>Não se questiona a prerrogativa do diretor geral de indicar pessoas de sua confiança (quando for o caso) para cargos que ensejarem remuneração adicional; todavia, a definição de quais funções, no âmbito do <i>campus</i>, devem ensejar a percepção desses adicionais deve caber à comunidade, que é quem tem a prerrogativa de avaliar a relevância de cada função para o bom funcionamento do <i>campus</i>.</p>
<p>Parágrafo único para o Art. 14</p> <p>Reuniões do conselho do campus</p>	<p>Michelle Pizzato</p>	<p>Parágrafo único: a audiência presente em reunião do conselho do campus não terá direito a voz e voto.</p>	<p>Por uma questão de ordem, e por já haver representantes das várias instâncias, não há por que permitir a manifestação da audiência.</p>
<p>Art. 47, incisos V à XV</p> <p>Atribuições da CISSPA</p>	<p>Henrique Magalhães</p>	<p>V) e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número possível de trabalhadores (servidores ou não) e estudantes;</p> <p>VI) participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;</p> <p>VII) realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores (servidores ou</p>	<p>Com a devida vênia dos membros da comissão encarregada da elaboração da minuta, o texto da mesma não é compatível, ao tratar da CISSPA, com a importância que tem hoje, em qualquer ambiente de trabalho decentemente organizado, a saúde e a segurança dos trabalhadores (servidores efetivos ou não) e, em nosso caso, também dos estudantes.</p> <p>É de amplo conhecimento que o dia-a-dia do trabalho em vários setores de nosso <i>campus</i> envolve, pela própria dinâmica inerente a certas atividades, situações de risco. Embora a CLT não tenha incidência obrigatória em órgãos públicos nos quais trabalham servidores estatutários, os riscos à segurança e à saúde humana não se alteram em função do regime jurídico da pessoa a eles exposta. Além disso, há trabalhadores celetistas no <i>campus</i>.</p>

	<p>não) e estudantes;</p> <p>VIII) realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;</p> <p>IX) participar das discussões promovidas por quaisquer órgãos do <i>campus</i> para avaliar os impactos de alterações no ambiente e processo de trabalho relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores (servidores ou não) e estudantes;</p> <p>X) requerer ao diretor geral a paralisação de máquina, equipamento, processo ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores (servidores ou não) e estudantes;</p> <p>XI) colaborar no desenvolvimento e implementação de outros programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;</p> <p>XII) divulgar e promover o cumprimento das Normas Regulamentadoras, bem como cláusulas de acordos e convenções coletivas de trabalho, relativas à segurança e saúde no ambiente acadêmico;</p> <p>XIII) analisar as causas das doenças e acidentes de trabalho e situações equiparadas e propor medidas de solução dos problemas identificados;</p> <p>XIV) requisitar e analisar as informações</p>	<p>Assim, para coibir, minimizar e fazer frente, com eficiência, às situações de risco verificadas no <i>campus</i>, a CISSPA prevista no regimento deve ter poderes idênticos aos das Comissões Internas de Prevenções de Acidentes (CIPA) previstas na NR-5 do Ministério do Trabalho e Emprego e existentes em locais de trabalho regidos pela CLT.</p>
--	--	--

		<p>sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos trabalhadores (servidores ou não) e estudantes do <i>campus</i>;</p> <p>XV) requisitar aos setores competentes cópias de documentos relativos a acidentes de trabalho e situações equiparadas no âmbito do <i>campus</i>.</p>	
Art. 48, inciso IV Composição da CISSPA	Henrique Magalhães	IV – Dois (2) representantes dos trabalhadores não-servidores públicos com exercício no <i>campus</i> , eleitos pelos seus pares.	Os trabalhadores não-servidores do <i>campus</i> (pessoal de limpeza, segurança, obras, etc.) também terão suas condições de saúde e segurança laborais atingidas por quaisquer decisões que a CISSPA tome ou deixe de tomar, razão pela qual devem estar representados nela.
Art. 59 Núcleo de TI	Adriana Ramos	<p>Do Núcleo de Tecnologia da Informação</p> <p>Art. 59 – O Núcleo de Tecnologia da Informação, vinculado à Diretoria de Desenvolvimento Institucional, objetiva o assessoramento do Campus nas questões de TI e tem como competências:</p> <p>I – Administração e gerência da rede de computadores;</p> <p>II – Desenvolvimento de softwares institucionais;</p> <p>III – Desenvolvimento e Manutenção de Portais Institucionais;</p> <p>IV – Atendimento ao usuário da intranet;</p> <p>V – Instalação de Softwares e Hardwares;</p> <p>VI – Gerência dos laboratórios de</p>	A Comissão do Regimento analisou e aprovou esta redação para o Núcleo de Tecnologia da informação, mas por um equívoco de compilação, o texto não foi adicionado à minuta do regimento do Campus.

		<p>informática;</p> <p>VII – Gerência dos computadores dos setores administrativos e gabinetes;</p> <p>VIII – Instalação e manutenção de impressoras;</p> <p>IX – Assessoramento quanto à aquisição dos equipamentos e softwares de informática.</p>	
<p>Art. 59, 60 e 61</p> <p>Núcleo de estágios</p>	<p>Karin Tallini</p>	<p>Art. 59 º O Núcleo de Estágios, ligado a Direção Geral será responsável por encaminhar os alunos dos diferentes cursos aos seus campos de estágio.</p> <p>Art. 60 º Compete ao Núcleo de Estágios</p> <p>III. Identificar e criar oportunidades de estágio.</p> <p>II. Fazer a intermediação do aluno e o campo de estágio.</p> <p>III. Fazer o acompanhamento administrativo do estágio.</p> <p>IV. Elaborar, controlar e registrar a documentação do estágio.</p> <p>III. Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais.</p> <p>Art. 61 º A chefia do Núcleo de Estágios ficará a cargo de um técnico administrativo em educação ou docente designado pelo Diretor-Geral do <i>campus</i> ao qual caberá a</p>	<p>Não há nenhum artigo que contemple o estágio no regimento.</p>

		<p>coordenação e supervisão dos assuntos relacionados ao estágio.</p> <p>Parágrafo único. A estrutura e o funcionamento do Núcleo de Estágios serão definidos em seu regimento interno, que deverá aprovado pelo Conselho do <i>campus</i>.</p>	
<p>Art. 62 e 63 Projeto Prelúdio</p>	<p>Alexandre Vieira</p>	<p>Art. 62º Compete ao Projeto Prelúdio:</p> <p>III. Organizar e gerir ações de Extensão em música, em especial cursos e oficinas ofertados à comunidade externa, bem como programas de formação de professores em música e outras ações coordenadas junto à Comissão de Extensão.</p> <p>II. Promover e incentivar eventos musicais, como recitais, concertos, mostras, que ajudem a caracterizar o <i>campus</i> Porto Alegre como pólo produtor cultural.</p> <p>III. Participar e incentivar ações de Extensão interdisciplinares entre a música e demais áreas e setores do <i>Campus</i> Porto Alegre que visem à integração da comunidade interna, bem como à integração aos demais <i>campi</i> do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul</p> <p>Art. 63º A Coordenação do Projeto Prelúdio é exercida por profissional</p>	<p>A redação da minuta não dá conta da estrutura pedagógico-administrativa do Projeto Prelúdio. Devido às peculiaridades e complexidades das atividades desenvolvidas neste setor de nosso <i>Campus</i>, um desenho excepcional faz-se necessário. Atualmente, no Prelúdio, possuímos duas Coordenações: Pedagógica e de Gestão. A Coordenação Pedagógica, exercida por mim, acumula duas grandes funções: a Coordenação do Programa de Extensão que oferece Cursos e Oficinas de Música à comunidade externa – e o Curso Técnico em Instrumento Musical. A Coordenação de Gestão, exercida pela Sra. Marisa Paz, cuida da logística de todas estas ações. Segundo o que entendo da redação da minuta, o Coordenador de Área de Artes assumiria a responsabilidade de responder a todas estas frentes de Ensino e Extensão. Para ajudar a dimensionar a necessidade de um desenho diferenciado para o Prelúdio anexo alguns dados referentes a 2011: professores: 11; técnicos administrativos: 03; estagiários: 03; funcionários terceirizados: 02 limpeza (+ vigilância 24 horas); alunos Extensão: 291; alunos Técnico: 15; horário de funcionamento: 8h às 22h30, de segunda à sexta. Está previsto para agosto o início de um Programa de Extensão de Formação de Professores em Música que deve atender cerca de 120 alunos. A meu ver, o problema passa a existir na perspectiva de criação de outros cursos ligados à área de artes, cuja coordenação terá que dar conta. Imaginemos que em breve poderemos ter cursos técnicos em design, em fotografia,</p>

		<p>docente graduado na área musical, e sua nomeação dar-se-á através de eleição realizada por voto direto do seu corpo docente e técnicos administrativos em educação.</p> <p>Parágrafo único. A estrutura e o funcionamento do Projeto Prelúdio serão definidos em seu regimento interno, que deverá ser aprovado pelo conselho do <i>campus</i></p>	<p>cenografia, etc. O Coordenador da área terá que responder por tudo isto e mais uma escola de música do tamanho da nossa. O desenho de Coordenações por área dá conta de uma realidade constituída por cursos regulares, cujos limites são relativamente comuns nas diversas áreas. Por estas e outras creio que devemos contemplar com uma coordenação exclusiva que responda por todas atividades de extensão em música do nosso <i>Campus</i>, que tenha correspondência direta com a Coordenação de área, porém com atribuições distintas. Esta, por sua vez, responderia pelo Técnico em Instrumento Musical e demais cursos que vierem a se agregar à área num futuro próximo.</p>
<p>Art. 68, inciso III (entre os incisos II e III)</p> <p>Competência das áreas</p>	<p>Celson Silva</p>	<p>III (renumerando os subseqüentes) – Ministrar, isoladamente ou em conjunto com outras Áreas, disciplinas de seu campo de conhecimento.</p>	<p>Uma vez que as áreas acadêmicas do campus visam aglutinar docentes e técnico-administrativos de um campo do conhecimento, articulando as demandas de ensino, da pesquisa e da extensão, é natural que a disponibilização das disciplinas afeitas a estes campos de conhecimento sejam de responsabilidade das áreas correspondentes</p>
<p>Art. 71, § 3º</p> <p>Dos cursos</p>	<p>Keone Dagani</p>	<p>§ 3º. Representantes de turma para colegiado de curso devem ser eleitos ao final do primeiro mês de aula através de votação aberta em sala de aula com votos validos dos discentes presentes e matriculados no curso, podendo ser substituído mediante abaixo-assinado de pelo menos dois terços dos colegas de turma e sendo realizadas imediatas eleições. O mandato é valido até o fim da data prevista de conclusão do curso.</p>	<p>Não existem informações sobre esse sujeito (representante de turma), democratizando e regulando assim o processo.</p>
<p>Art. 72, inciso V</p>	<p>Karin Tallini</p>	<p>V Participar das ações de avaliação</p>	<p>Sem justificativa.</p>

Atribuições colegiado do curso		institucional propostas pela SPA.	
Art. 73 Coordenador do curso	Lúcio Vieira	<p>Art. 73. O Coordenador do Curso terá como atribuição</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Coordenar o Conselho do Curso; II. Encaminhar aos órgãos institucionais as demandas do curso III. Zelar pelo bom andamento do curso em conformidade com o Plano do Curso; IV. Representar o curso externamente. V. Promover reuniões dos docentes e técnicos administrativos que atuam no curso para planejamento e avaliação permanente; VI. Organizar e coordenar as reuniões de avaliação em conjunto com os alunos/turmas. 	É necessário para o bom andamento dos cursos que estes tenham um coordenador que promova e organize as reuniões entre os professores, zele pelo bom andamento do curso, observe e encaminhe as decisões do colegiado, estabeleça as relações permanentes com corpo discente.
Art. 75, parágrafo único Regime didático e disciplinar do corpo discente	Henrique Magalhães	Parágrafo Único: O Conselho do Campus estabelecerá, por meio de resolução, o regime didático e disciplinar do corpo discente, do qual, obrigatoriamente, constarão:	É necessário ao bom andamento do processo de ensino-aprendizagem que o estudante tenha garantias institucionais mínimas e fluxos estabelecidos para o exercício de alguns direitos que, se hoje não são questionados, tampouco têm regulamentação em lugar

		<p>a) Conceito ou nota mínima para aprovação;</p> <p>b) Garantia do direito à recuperação e critérios para realização da mesma;</p> <p>c) Critérios para concessão de regime especial e reposição de atividades a estudantes impossibilitados de realizá-las por razões de saúde ou outras</p>	algum
<p>Art. 79</p> <p>Vacância representação discente</p>	Keone Dagani	<p>Art. 79. Em caso de vacância permanente do titular e do suplente dentro das comissões do Campus, as organizações estudantis podem indicar um discente substituto para o termino do mandato, excetuando representantes discentes eleitos para o conselho do campus.</p>	<p>Docentes e Servidores estabelecem contrato fixo ao local de trabalho, perdurando por anos na instituição, existem cursos onde os discentes permanecem por 1 ano e meio, e no caso de existir vacância, ficará meses sem substituição. Essa medida visa atenuar a vacância por parte dos discentes e dar força as organizações estudantis.</p>
<p>Art. 86, parágrafo 2</p> <p>Atividades extensão</p>	Diego Hepp	<p>Parágrafo 2: As atividades de extensão deverão ser aprovadas pela devida instância.</p>	Sem justificativa.
<p>Art. 86</p> <p>Atividades extensão</p>	Karin Tallini	<p>Art. 86º Consideram-se atividades de extensão aquelas que, não classificadas como pesquisa ou ensino, envolvam interação com a comunidade externa, ou com um setor específico desta, e que objetivem a divulgação do conhecimento produzido ou sistematizado no âmbito do <i>campus</i> e o compartilhamento dos saberes dos servidores nelas envolvidos.</p>	Sem justificativa. OBS: o texto proposto é igual ao original.

<p>Art. 99 Vigência do regimento</p>	<p>Henrique Magalhães</p>	<p>Art. 99. Este regimento terá vigência e eficácia temporárias a partir da data de sua aprovação pela Plenária, ficando sua vigência permanente condicionada à ratificação pelo Conselho Superior do IFRS, nos termos da metodologia aprovada por aquele órgão</p>	<p>O atual quadro de ausência absoluta de normatização da vida acadêmica e administrativa do <i>campus</i> é incompatível com qualquer princípio que deva reger a Administração Pública e as instituições federais de ensino, em particular. Tal quadro não traz qualquer benefício a quem quer que seja e necessita ser modificado com uma urgência que não é compatível com a longa espera prevista na metodologia aprovada pelo Consup.</p> <p>Gize-se que a presente proposta não importa interferência nas prerrogativas daquele órgão, visto que, se ele rejeitar ou apuser qualquer ressalva ao regimento aprovado pela Plenária, o mesmo deixará de vigor no todo ou na parte que for rejeitada.</p> <p>O que se propõe é garantir que, no hiato entre a aprovação do regimento pela Plenária e sua votação no Consup, o <i>campus</i> tenha <i>alguma</i> normatização emanada de uma instância representativa de sua comunidade, de modo a evitar a perpetuação de uma quadro de insegurança jurídica que não traz qualquer benefício a quem quer que seja, apenas prejuízos ao IFRS, ao <i>campus</i> e a cada um dos membros de sua comunidade.</p>
<p>Art. 99 Alocação de disciplinas nas áreas</p>	<p>André Martins</p>	<p>Art. 99º Caberá ao Conselho do <i>campus</i> definir a alocação das disciplinas dos cursos regulares nas respectivas áreas acadêmicas integrantes desse regimento, quando do início de sua vigência.</p> <p>Parágrafo único. Cada disciplina estará vinculada a uma única área acadêmica, compatível com a área de conhecimento ao qual se vincula.</p>	<p>Para evitar sobreposição entre áreas acadêmicas, quando do início da vigência do novo regimento, faz-se necessário vincular as disciplinas existentes com a respectiva área acadêmica. Tal definição deve respeitar a área de conhecimento ao qual se vincula o conteúdo de cada disciplina.</p> <p>Como se trata de uma disposição transitória deve, caso seja aprovada, fazer parte do Capítulo X.</p>